

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	11
Convênios e Congêneres	11
Outros Atos	11

DIÁRIO DO EXECUTIVO**Avisos de Editais, Retificações**

EDITAL N.º 002/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR

Representante das Associações Cívicas

Maria Aparecida Almeida Lopes – Associação São Vicente de Paulo
 Maria Angélica Pereira – Associação dos Amigos de Rio Doce
 Éder de Paula Pinheiro Soares – Grupo Semear
 Adriana Aparecida de Souza - Associação Comunitária Rural de Santana do Deserto
 Íris Aparecida Corcini - Associação Comunitária Rural de Jorge

Representante dos Segmentos Gastronômicos

Paulo Henrique Cenachi de Freitas – Trem Bão é o Churrasco do Paola
 Ana Carla Botelho Fontes – Diego's Burguer

Representante de Segmentos Artísticos de reconhecido interesse na turística.

Ronaldo Adriano da Luz – Cultura Popular- Produção de Eventos - Carnaval
 Robson Djavan Barbosa da Cruz - Música
 Weslei Cunha dos Santos - Produtor Musical e Eventos

Representante de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural, tais como Associações com finalidade voltadas ao segmento rural ou meio ambiente, Sindicato de trabalhadores rurais, EMATER

Luiz Carlos Lobo Pereira de Freitas Junior - Emater
 Vera Cruz Corcini de Castro – Sindicato Rural

Por ser verdade, firmo presente.
 Rio Doce, 18 de março de 2021.

Recursos, Impugnações e Decisões**Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação****Adjudicação, Ratificação e Homologação****Extrato de Contratos e Termos Aditivos****Dispensa e Inexigibilidade de Licitação****Leis Complementares e Ordinárias****Lei nº 1.070, de 18 de março de 2021.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Município de MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no âmbito do Município de Rio Doce/MG.

Capítulo II

Da Composição e Organização do Conselho

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1º Integrará, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação - CME;
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas do campo;
- V - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação ou equivalente;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou mesmo pelas instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes, processo eletivo organizado para esse fim;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;





II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal ou equivalente, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

§ 5º O presidente e o vice-presidente do conselho previsto no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 6º Na hipótese do Presidente do Conselho do Fundeb renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente ou;

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho Municipal do Fundeb:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil regularmente instituída na forma da legislação vigente, poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros do Fundeb, nomeados nos termos desta lei, terá vigência somente até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Até que sejam nomeados os conselheiros do Fundeb nos termos desta lei, o Conselho do Fundeb existente no Município deverá exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 3º Os conselheiros do Fundeb, indicados na forma da presente lei, serão nomeados por

meio de Decreto Municipal.

Art. 4º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 5º O Conselho do Fundeb reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo, em período trimestral e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo III

Do Acompanhamento, Controle Social e Competências do Conselho

Art. 6º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb será exercido, no âmbito do Município, pelo Conselho do Fundeb, instituído na forma desta lei.

Art. 7º O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público municipal;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 8º Ao Conselho do Fundeb incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundeb conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o





encaminhamento deles ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 9º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas respectivas competências, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 11 Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular ou da Educação de Jovens e Adultos, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 12. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas seguintes hipóteses:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III – rompimento do vínculo com a categoria ou segmento social que representam;

IV – situação de impedimento prevista no §4º, do artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a categoria ou segmento social por ele representado deverá indicar novo suplente.

§2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§3º O conselheiro nomeado na forma do § 2 deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

Art. 13 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb deverá ser elaborado e aprovado o seu respectivo Regimento Interno.

Art. 14. Durante o prazo previsto no §2º do artigo 2 desta lei, os novos membros deverão se reunir como os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 779, de 02 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Rio Doce, 18 de março de 2021.

Lei nº 1.071, de 18 de março de 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Doce, 18 de março de 2021.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e





alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma de deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para

licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Rio Doce/MG, 18 de março de 2021.

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

1	AC	CRUZEIRO DO SUL
2	AC	RIO BRANCO
3	AL	CAJUEIRO
4	AL	MACEIÓ
5	AL	MINADOR DO NEGRÃO
6	AL	SÃO SEBASTIÃO
7	AM	ITACOATIARA
8	AM	MANAUS
9	AM	SILVES
10	AP	MACAPÁ
11	AP	SANTANA
12	AP	SERRA DO NAVIO
13	BA	ALAGOINHAS
14	BA	AMARGOSA
15	BA	BARRA
16	BA	BARREIRAS
17	BA	BARROCAS
18	BA	BELO CAMPO
19	BA	CACHOEIRA
20	BA	CAIRU
21	BA	CAMAMU
22	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
23	BA	CANDEIAS
24	BA	COCOS
25	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA
26	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ
27	BA	CORAÇÃO DE MARIA
28	BA	CORIBE
29	BA	CORRENTINA
30	BA	CRISTÓPOLIS
31	BA	CRUZ DAS ALMAS
32	BA	ENTRE RIOS





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO Nº175 - PÁGINA 5

RIO DOCE - MG, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

33	BA	EUNÁPOLIS	128	CE	IRACEMA	223	GO	IVOLÂNDIA
34	BA	FEIRA DE SANTANA	129	CE	IRAÚÇUBA	224	GO	JATAÍ
35	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	130	CE	ITAÍÇABA	225	GO	MINAÇU
36	BA	GUANAMBI	131	CE	ITAPAJÉ	226	GO	NOVA AURORA
37	BA	IGRAPUANA	132	CE	ITAPIPOCA	227	GO	PEROLÂNDIA
38	BA	IRECÊ	133	CE	ITAREMA	228	GO	RIO QUENTE
39	BA	ITABUNA	134	CE	JAGUARETAMA	229	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS
40	BA	ITAGIMIRIM	135	CE	JAGUARIBARA	230	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
41	BA	ITARANTIM	136	CE	JAGUARIBE	231	GO	TRINDADE
42	BA	ITUBERÁ	137	CE	JAGUARUANA	232	GO	TURVÂNIA
43	BA	JACOBINA	138	CE	JATI	233	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
44	BA	JUAZEIRO	139	CE	JIJOCA DE JERICOCOARA	234	MA	AÇAILÂNDIA
45	BA	LAPÃO	140	CE	JUAZEIRO DO NORTE	235	MA	ALTO PARNAÍBA
46	BA	LAURO DE FREITAS	141	CE	JUCÁS	236	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
47	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	142	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	237	MA	BURITICUPU
48	BA	MATA DE SÃO JOÃO	143	CE	LIMOEIRO DO NORTE	238	MA	CIDELÂNDIA
49	BA	MILAGRES	144	CE	MADALENA	239	MA	DAVINÓPOLIS
50	BA	MORRO DO CHAPÉU	145	CE	MARACANAÚ	240	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
51	BA	MULUNGU DO MORRO	146	CE	MARANGUAPE	241	MA	IMPERATRIZ
52	BA	MUTUÍPE	147	CE	MARCO	242	MA	ITINGA DO MARANHÃO
53	BA	NILO PEÇANHA	148	CE	MARTINÓPOLE	243	MA	JOÃO LISBOA
54	BA	PÉ DE SERRA	149	CE	MAURITI	244	MA	MONTES ALTOS
55	BA	PIATÃ	150	CE	MERUOCA	245	MA	RIBAMAR FIQUENE
56	BA	PONTO NOVO	151	CE	MILAGRES	246	MA	SANTA INÊS
57	BA	PORTO SEGURO	152	CE	MILHÃ	247	MA	SANTA RITA
58	BA	PRESIDENTE DUTRA	153	CE	MIRÁIMA	248	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
59	BA	RIACHO DE SANTANA	154	CE	MISSÃO VELHA	249	MA	SÃO LUÍS
60	BA	SALVADOR	155	CE	MOMBAÇA	250	MA	TIMON
61	BA	SANTA BÁRBARA	156	CE	MORAÚJO	251	MG	ABRE CAMPO
62	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	157	CE	MULUNGU	252	MG	ACAÍACA
63	BA	SANTANA	158	CE	NOVA OLINDA	253	MG	ÁGUA COMPRIDA
64	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	159	CE	NOVA RUSSAS	254	MG	ALÉM PARAÍBA
65	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	160	CE	NOVO ORIENTE	255	MG	ALFENAS
66	BA	SÃO GABRIEL	161	CE	OCARA	256	MG	ALMENARA
67	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	162	CE	ORÓS	257	MG	ALPERCATA
68	BA	SIMÕES FILHO	163	CE	PACOTI	258	MG	ALTO JEQUITIBÁ
69	BA	SÍTIO DO MATO	164	CE	PALMÁCIA	259	MG	ALVARENGA
70	BA	TAPERÓÁ	165	CE	PARAIPABA	260	MG	ALVORADA DE MINAS
71	BA	TAPIRAMUTÁ	166	CE	PARAMOTI	261	MG	ANDRADAS
72	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	167	CE	PEDRA BRANCA	262	MG	ANDRELÂNDIA
73	BA	TEOFILÂNDIA	168	CE	PEREIRO	263	MG	ARAÇAI
74	BA	UBAÍRA	169	CE	PIQUET CARNEIRO	264	MG	ARAÇUAÍ
75	BA	VERA CRUZ	170	CE	PIRES FERREIRA	265	MG	ARAGUARI
76	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	171	CE	PORTEIRAS	266	MG	ARAPONGA
77	CE	ABAIARA	172	CE	POTENGI	267	MG	ARAPORÁ
78	CE	ACARAPE	173	CE	POTIRETAMA	268	MG	ARAPUÁ
79	CE	ACARAÚ	174	CE	QUITERIANÓPOLIS	269	MG	ARAXÁ
80	CE	ACOPIARA	175	CE	QUIXADÁ	270	MG	BAEPENDI
81	CE	ALCÂNTARAS	176	CE	QUIXELÔ	271	MG	BALDIM
82	CE	ALTO SANTO	177	CE	QUIXERÉ	272	MG	BARÃO DE COCAIS
83	CE	AMONTADA	178	CE	REDENÇÃO	273	MG	BARBACENA
84	CE	ANTONINA DO NORTE	179	CE	RERIUTABA	274	MG	BELMIRO BRAGA
85	CE	APUIARÉS	180	CE	RUSSAS	275	MG	BELO HORIZONTE
86	CE	AQUIRAZ	181	CE	SANTA QUITÉRIA	276	MG	BELO VALE
87	CE	ARACATI	182	CE	SANTANA DO CARIRI	277	MG	BOCAIÚVA
88	CE	ARACOIABA	183	CE	SÃO BENEDITO	278	MG	BOM JARDIM DE MINAS
89	CE	ARATUBA	184	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	279	MG	BOM REPOUSO
90	CE	ASSARÉ	185	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	280	MG	BONFIM
91	CE	BARBALHA	186	CE	SÃO LUÍS DO CURU	281	MG	BONITO DE MINAS
92	CE	BARREIRA	187	CE	SENADOR POMPEU	282	MG	BORDA DA MATA
93	CE	BATURITÉ	188	CE	SENADOR SÁ	283	MG	BOTELHOS
94	CE	BEBERIBE	189	CE	SOBRAL	284	MG	BRÁS PIRES
95	CE	BOA VIAGEM	190	CE	SOLONÓPOLE	285	MG	BRASÍLIA DE MINAS
96	CE	BREJO SANTO	191	CE	TABULEIRO DO NORTE	286	MG	BRUMADINHO
97	CE	CAMOCIM	192	CE	TAMBORIL	287	MG	BUENO BRANDÃO
98	CE	CAMPOS SALES	193	CE	TARRAFAS	288	MG	BUENÓPOLIS
99	CE	CARIDADE	194	CE	TAUÁ	289	MG	BURITIZEIRO
100	CE	CARIRÉ	195	CE	TEJUÇUOCA	290	MG	CACHOEIRA DA PRATA
101	CE	CATARINA	196	CE	TIANGUÁ	291	MG	CACHOEIRA DE MINAS
102	CE	CATUNDA	197	CE	TRAIRI	292	MG	CACHOEIRA DOURADA
103	CE	CAUCAIA	198	CE	TURURU	293	MG	CAJURI
104	CE	CEDRO	199	CE	UMIRIM	294	MG	CALDAS
105	CE	COREAÚ	200	CE	URUBURETAMA	295	MG	CAMANDUCAIA
106	CE	CRATO	201	CE	URUOCA	296	MG	CAMBUÍ
107	CE	CROATÁ	202	CE	VARJOTA	297	MG	CAMPANHA
108	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	203	CE	VÁRZEA ALEGRE	298	MG	CAMPO BELO
109	CE	FORQUILHA	204	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	299	MG	CAMPO DO MEIO
110	CE	FORTALEZA	205	ES	ARACRUZ	300	MG	CAMPO FLORIDO
111	CE	FORTIM	206	ES	IBITIRAMA	301	MG	CANAÃ
112	CE	FRECHEIRINHA	207	ES	ITAPEMIRIM	302	MG	CAPARAÓ
113	CE	GENERAL SAMPAIO	208	ES	LINHARES	303	MG	CAPELINHA
114	CE	GRANJA	209	ES	SERRA	304	MG	CAPIM BRANCO
115	CE	GRANJEIRO	210	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	305	MG	CAPINÓPOLIS
116	CE	GROAÍRAS	211	GO	ABADIÂNIA	306	MG	CARANDAÍ
117	CE	GUAIÚBA	212	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	307	MG	CARBONITA
118	CE	GUARAMIRANGA	213	GO	BURITI ALEGRE	308	MG	CAREÇU
119	CE	HIDROLÂNDIA	214	GO	BURITI DE GOIÁS	309	MG	CARMO DO CAJURU
120	CE	HORIZONTE	215	GO	CUMARI	310	MG	CARMO DO PARANAÍBA
121	CE	IBIAPINA	216	GO	EDÉIA	311	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS
122	CE	ICAPUI	217	GO	GOIÂNIA	312	MG	CARNEIRINHO
123	CE	ICÓ	218	GO	GOIANIRA	313	MG	CARVALHÓPOLIS
124	CE	IGUATU	219	GO	GOIÁS	314	MG	CASCALHO RICO
125	CE	IPAPORANGA	220	GO	ITABERÁI	315	MG	CÁSSIA
126	CE	IPAUMIRIM	221	GO	ITAPURANGA	316	MG	CATAGUASES
127	CE	IPUEIRAS	222	GO	ITUMBIARA	317	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO Nº175 - PÁGINA 6

RIO DOCE - MG, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

318	MG	CAXAMBU	413	MG	JUATUBA	508	MG	RIO MANSO
319	MG	CENTRALINA	414	MG	JUIZ DE FORA	509	MG	RIO PARANAÍBA
320	MG	CHÁCARA	415	MG	LAGAMAR	510	MG	RIO POMBA
321	MG	CHAPADA DO NORTE	416	MG	LAGOA DA PRATA	511	MG	RIO PRETO
322	MG	CLÁUDIO	417	MG	LAGOA DOURADA	512	MG	RUBIM
323	MG	COIMBRA	418	MG	LAGOA FORMOSA	513	MG	SABARÁ
324	MG	COMENDADOR GOMES	419	MG	LAMBARI	514	MG	SABINÓPOLIS
325	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	420	MG	LAMIM	515	MG	SACRAMENTO
326	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	421	MG	LAVRAS	516	MG	SALINAS
327	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	422	MG	LIMA DUARTE	517	MG	SANTA BÁRBARA
328	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	423	MG	MACHADO	518	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO
329	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	424	MG	MAR DE ESPANHA	519	MG	SANTA JULIANA
330	MG	CONGONHAL	425	MG	MARIA DA FÉ	520	MG	SANTA LUZIA
331	MG	CONQUISTA	426	MG	MARIANA	521	MG	SANTA RITA DE CALDAS
332	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	427	MG	MÁRIO CAMPOS	522	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA
333	MG	CONTAGEM	428	MG	MARMELÓPOLIS	523	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA
334	MG	COQUEIRAL	429	MG	MARTINHO CAMPOS	524	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
335	MG	CORDISLÂNDIA	430	MG	MATEUS LEME	525	MG	SANTA ROSA DA SERRA
336	MG	COROMANDEL	431	MG	MINAS NOVAS	526	MG	SANTA VITÓRIA
337	MG	CORONEL XAVIER CHAVES	432	MG	MOEMA	527	MG	SANTANA DO DESERTO
338	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS	433	MG	MONSENHOR PAULO	528	MG	SANTANA DO RIACHO
339	MG	CÓRREGO FUNDO	434	MG	MONTE SIÃO	529	MG	SANTANA DOS MONTES
340	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	435	MG	MONTES CLAROS	530	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
341	MG	CRISTAIS	436	MG	MORADA NOVA DE MINAS	531	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES
342	MG	CRISTIANO OTONI	437	MG	MORRO DA GARÇA	532	MG	SÃO GERALDO
343	MG	CRISTINA	438	MG	MUNHOZ	533	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE
344	MG	CRUCILÂNDIA	439	MG	NAQUE	534	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ
345	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	440	MG	NATERCIA	535	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ
346	MG	CURVELO	441	MG	NEPOMUCENO	536	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
347	MG	DELFINÓPOLIS	442	MG	NOVA ERA	537	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
348	MG	DELTA	443	MG	NOVA LIMA	538	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
349	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	444	MG	NOVA PONTE	539	MG	SÃO JOÃO DA MATA
350	MG	DIONÍSIO	445	MG	NOVA SERRANA	540	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
351	MG	DIVINÉSIA	446	MG	NOVA UNIÃO	541	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA
352	MG	DIVINÓPOLIS	447	MG	NOVORIZONTE	542	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL
353	MG	DOM SILVÉRIO	448	MG	OLHOS D'ÁGUA	543	MG	SÃO LOURENÇO
354	MG	DORES DO TURVO	449	MG	OLIVEIRA FORTES	544	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA
355	MG	DOURADOQUARA	450	MG	ONÇA DE PITANGUI	545	MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
356	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	451	MG	ORATÓRIOS	546	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS
357	MG	ESMERALDAS	452	MG	OURO BRANCO	547	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
358	MG	ESPINOSA	453	MG	OURO FINO	548	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
359	MG	ESTIVA	454	MG	PADRE PARAÍSO	549	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
360	MG	ESTRELA DALVA	455	MG	PAINEIRAS	550	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
361	MG	EXTREMA	456	MG	PAINS	551	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
362	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	457	MG	PAIVA	552	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
363	MG	FELIXLÂNDIA	458	MG	PARÁ DE MINAS	553	MG	SÃO VICENTE DE MINAS
364	MG	FERROS	459	MG	PARACATU	554	MG	SAPUCAÍ-MIRIM
365	MG	FORMIGA	460	MG	PARAGUAÇU	555	MG	SARZEDO
366	MG	FRANCISCO SÁ	461	MG	PARAISÓPOLIS	556	MG	SENADOR AMARAL
367	MG	FRONTEIRA	462	MG	PARAOPEBA	557	MG	SENADOR CORTES
368	MG	FRUTA DE LEITE	463	MG	PASSA TEMPO	558	MG	SENADOR FIRMINO
369	MG	FRUTAL	464	MG	PASSABÉM	559	MG	SENADOR JOSÉ BENTO
370	MG	GONÇALVES	465	MG	PASSA-VINTE	560	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES
371	MG	GRÃO MOGOL	466	MG	PASSOS	561	MG	SENHORA DE OLIVEIRA
372	MG	GUANHÃES	467	MG	PATIS	562	MG	SERRO
373	MG	GUARACIABA	468	MG	PATOS DE MINAS	563	MG	SILVIANÓPOLIS
374	MG	GUARANI	469	MG	PATROCÍNIO	564	MG	SIMÃO PEREIRA
375	MG	GUARDA-MOR	470	MG	PAULISTAS	565	MG	SOLEDADE DE MINAS
376	MG	GUIMARÂNIA	471	MG	PEDRA DO ANTA	566	MG	TAPIRA
377	MG	GURINHATÁ	472	MG	PEDRA DO INDAÍÁ	567	MG	TAQUARAÇU DE MINAS
378	MG	HELIODORA	473	MG	PEDRA DOURADA	568	MG	TEIXEIRAS
379	MG	IBIRACI	474	MG	PEDRALVA	569	MG	TOCOS DO MOJI
380	MG	IBITIÚRA DE MINAS	475	MG	PEDRO TEIXEIRA	570	MG	TOMBOS
381	MG	IGARATINGA	476	MG	PERDIZES	571	MG	TRÊS MARIAS
382	MG	IJACI	477	MG	PERDÕES	572	MG	TUPACIGUARA
383	MG	INCONFIDENTES	478	MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	573	MG	TURMALINA
384	MG	INGÁI	479	MG	PIRACEMA	574	MG	TURVOLÂNDIA
385	MG	INIMUTABA	480	MG	PIRAJUBA	575	MG	UBÁ
386	MG	IPABA	481	MG	PIRANGA	576	MG	UBERLÂNDIA
387	MG	IPANEMA	482	MG	PIRANGUÇU	577	MG	UNAÍ
388	MG	IPIÚNA	483	MG	PIRAPETINGA	578	MG	URUANA DE MINAS
389	MG	IRAÍ DE MINAS	484	MG	PIRAPORA	579	MG	URUCÂNIA
390	MG	ITABIRA	485	MG	PITANGUI	580	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
391	MG	ITABIRITO	486	MG	PIUMHI	581	MG	VARGINHA
392	MG	ITACAMBIRA	487	MG	POÇO FUNDO	582	MG	VARJÃO DE MINAS
393	MG	ITAGUARA	488	MG	POMPÊU	583	MG	VAZANTE
394	MG	ITAMARANDIBA	489	MG	PONTE NOVA	584	MG	VEREDINHA
395	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	490	MG	PONTO DOS VOLANTES	585	MG	VERÍSSIMO
396	MG	ITAMOGI	491	MG	PORTO FIRME	586	MG	VIÇOSA
397	MG	ITAMONTE	492	MG	POUSO ALEGRE	587	MG	WENCESLAU BRAZ
398	MG	ITAPAGIPE	493	MG	POUSO ALTO	588	MS	ÁGUA CLARA
399	MG	ITAPECERICA	494	MG	PRATA	589	MS	ALCINÓPOLIS
400	MG	ITAPEVA	495	MG	PRATÁPOLIS	590	MS	ANAURILÂNDIA
401	MG	ITAÚNA	496	MG	PRESIDENTE JUSCELINO	591	MS	APARECIDA DO TABOADO
402	MG	ITAVERAVA	497	MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	592	MS	CAMAPUÁ
403	MG	ITINGA	498	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	593	MS	CAMPO GRANDE
404	MG	ITUUBATA	499	MG	RAPOSOS	594	MS	CARACOL
405	MG	ITURAMA	500	MG	RAUL SOARES	595	MS	CASSILÂNDIA
406	MG	JABOTICATUBAS	501	MG	RECREIO	596	MS	CORGUINHO
407	MG	JECEABA	502	MG	REDUTO	597	MS	COSTA RICA
408	MG	JEQUITAI	503	MG	RESSAQUINHA	598	MS	COXIM
409	MG	JEQUITIBÁ	504	MG	RIACHINHO	599	MS	DEODÁPOLIS
410	MG	JOAÍMA	505	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	600	MS	DOURADINA
411	MG	JOÃO MONLEVADE	506	MG	RIO ACIMA	601	MS	DOURADOS
412	MG	JOÃO PINHEIRO	507	MG	RIO DOCE	602	MS	FIGUEIRÃO





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO Nº175 - PÁGINA 7

RIO DOCE - MG, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

603	MS	IGUATEMI	698	PB	PARARI	793	PE	OROBÓ
604	MS	JARDIM	699	PB	PATOS	794	PE	OROCÓ
605	MS	JATEÍ	700	PB	PAULISTA	795	PE	PALMARES
606	MS	MARACAJU	701	PB	PEDRA BRANCA	796	PE	PANELAS
607	MS	NAVIRÁI	702	PB	PIANCÓ	797	PE	PAULISTA
608	MS	NOVA ALVORADA DO SUL	703	PB	PILÕES	798	PE	PESQUEIRA
609	MS	PARANAÍBA	704	PB	PILÓEZINHOS	799	PE	PETROLÂNDIA
610	MS	RIBAS DO RIO PARDO	705	PB	PIRPIRITUBA	800	PE	PETROLINA
611	MS	ROCHEDO	706	PB	POMBAL	801	PE	POÇÃO
612	MS	SANTA RITA DO PARDO	707	PB	PRATA	802	PE	POMBOS
613	MS	SELVÍRIA	708	PB	PRINCESA ISABEL	803	PE	QUIPAPÁ
614	MS	SIDROLÂNDIA	709	PB	SALGADINHO	804	PE	QUIXABA
615	MS	TACURU	710	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	805	PE	RECIFE
616	MS	TRÊS LAGOAS	711	PB	SANTA INÊS	806	PE	RIACHO DAS ALMAS
617	MS	VICENTINA	712	PB	SANTA LUZIA	807	PE	SANTA CRUZ
618	MT	ALTO ARAGUAIA	713	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	808	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
619	MT	BARRA DO GARÇAS	714	PB	SANTO ANDRÉ	809	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
620	MT	BRASNORTE	715	PB	SÃO BENTINHO	810	PE	SANTA TEREZINHA
621	MT	CÁCERES	716	PB	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	811	PE	SÃO BENTO DO UNA
622	MT	CAMPINÁPOLIS	717	PB	SÃO FRANCISCO	812	PE	SÃO CAITANO
623	MT	CUIABÁ	718	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	813	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
624	MT	DIAMANTINO	719	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	814	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO
625	MT	NORTELÂNDIA	720	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	815	PE	SÃO VICENTE FERRER
626	MT	NOVA LACERDA	721	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	816	PE	SERRA TALHADA
627	MT	NOVA XAVANTINA	722	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	817	PE	SERTÂNIA
628	MT	PONTES E LACERDA	723	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	818	PE	SURUBIM
629	MT	PRIMAVERA DO LESTE	724	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	819	PE	TABIRA
630	MT	QUERÊNCIA	725	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	820	PE	TACARATU
631	MT	SAPEZAL	726	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	821	PE	TAMANDARÉ
632	MT	SORRISO	727	PB	SÃO MAMEDE	822	PE	TORITAMA
633	PA	ABAETETUBA	728	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	823	PE	TRACUNHAÉM
634	PA	AUGUSTO CORRÊA	729	PB	SERRARIA	824	PE	TUPARETAMA
635	PA	BAGRE	730	PB	SOLÂNEA	825	PE	VENTUROSA
636	PA	BELÉM	731	PB	SOLEDADE	826	PE	VERDEJANTE
637	PA	CASTANHAL	732	PB	SOUSA	827	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
638	PA	IGARAPÉ-MIRI	733	PB	SUMÉ	828	PI	ÁGUA BRANCA
639	PA	MARABÁ	734	PB	TAPEROÁ	829	PI	ANGICAL DO PIAUÍ
640	PA	MELGAÇO	735	PB	TAVARES	830	PI	AVELINO LOPES
641	PA	PARAUPEBAS	736	PB	TEIXEIRA	831	PI	BATALHA
642	PA	SANTARÉM	737	PB	TENÓRIO	832	PI	BENEDITINOS
643	PB	ÁGUA BRANCA	738	PB	VÁRZEA	833	PI	BOM JESUS
644	PB	ALAGOA NOVA	739	PB	VIEIRÓPOLIS	834	PI	CURIMATÁ
645	PB	ALAGOINHA	740	PB	VISTA SERRANA	835	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ
646	PB	AMPARO	741	PE	ZABELÉ	836	PI	JOSÉ DE FREITAS
647	PB	AREIA DE BARAÚNAS	742	PE	ÁGUA PRETA	837	PI	LÚIS CORREIA
648	PB	AREIAL	743	PE	ALIANÇA	838	PI	MANOEL EMÍDIO
649	PB	ASSUNÇÃO	744	PE	ANGELIM	839	PI	MARCOLÂNDIA
650	PB	BANANEIRAS	745	PE	ARAÇOÍABA	840	PI	PICOS
651	PB	BARRA DE SANTA ROSA	746	PE	ARCOVERDE	841	PI	PIMENTEIRAS
652	PB	BELÉM	747	PE	BARRA DE GUABIRABA	842	PI	PIRIPIRI
653	PB	BOA VISTA	748	PE	BARREIROS	843	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
654	PB	BOM JESUS	749	PE	BELO JARDIM	844	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL
655	PB	BONITO DE SANTA FÉ	750	PE	BOM CONSELHO	845	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO
656	PB	BORBOREMA	751	PE	BOM JARDIM	846	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
657	PB	CABACEIRAS	752	PE	BONITO	847	PI	SEBASTIÃO LEAL
658	PB	CABEDELO	753	PE	BREJINHO	848	PI	SIGEFREDO PACHECO
659	PB	CACIMBA DE DENTRO	754	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	849	PI	TERESINA
660	PB	CAJAZEIRAS	755	PE	BUENOS AIRES	850	PR	ADRIANÓPOLIS
661	PB	CAMALAU	756	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	851	PR	AGUDOS DO SUL
662	PB	CAMPINA GRANDE	757	PE	CABROBÓ	852	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ
663	PB	CARAÚBAS	758	PE	CACHOEIRINHA	853	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ
664	PB	CASSERENGUE	759	PE	CAMARAGIBE	854	PR	ALTÔNIA
665	PB	CATOLÉ DO ROCHA	760	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	855	PR	ALVORADA DO SUL
666	PB	CONCEIÇÃO	761	PE	CANHOTINHO	856	PR	AMPÈRE
667	PB	CONDADO	762	PE	CAPOEIRAS	857	PR	ANAHY
668	PB	CONDE	763	PE	CARNAÍBA	858	PR	ANDIRÁ
669	PB	CONGO	764	PE	CARUARU	859	PR	ÂNGULO
670	PB	COREMAS	765	PE	CASINHAS	860	PR	ANTONINA
671	PB	COXIXOLA	766	PE	CONDADO	861	PR	APUCARANA
672	PB	DESTERRO	767	PE	CUSTÓDIA	862	PR	ARAPOTI
673	PB	DONA INÊS	768	PE	EXU	863	PR	ARAPUÁ
674	PB	DUAS ESTRADAS	769	PE	FERREIROS	864	PR	ARARUNA
675	PB	ESPERANÇA	770	PE	FLORES	865	PR	ARAUCÁRIA
676	PB	FAGUNDES	771	PE	FLORESTA	866	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
677	PB	GUARABIRA	772	PE	GAMELEIRA	867	PR	ASTORGA
678	PB	GURJÃO	773	PE	GARANHUNS	868	PR	ATALAIA
679	PB	IGARACY	774	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	869	PR	BALSA NOVA
680	PB	IMACULADA	775	PE	GOIANA	870	PR	BANDEIRANTES
681	PB	INGÁ	776	PE	GRANITO	871	PR	BARBOSA FERAZ
682	PB	JOÃO PESSOA	777	PE	IATI	872	PR	BARRA DO JACARÉ
683	PB	JURUPIRANGA	778	PE	IGUARACY	873	PR	BELA VISTA DA CAROBA
684	PB	JURU	779	PE	INGAZEIRA	874	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO
685	PB	LAGOA SECA	780	PE	IPOJUCA	875	PR	BITURUNA
686	PB	LASTRO	781	PE	ITAÍBA	876	PR	BOA ESPERANÇA
687	PB	LIVRAMENTO	782	PE	ITAPETIM	877	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
688	PB	MALTA	783	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	878	PR	BOCAÍÚVA DO SUL
689	PB	MARI	784	PE	JATOBÁ	879	PR	BOM SUCESSO
690	PB	MARIZÓPOLIS	785	PE	JUPI	880	PR	BORRAZÓPOLIS
691	PB	MATURÉIA	786	PE	LAJEDO	881	PR	BRAGANEY
692	PB	MOGEIRO	787	PE	MACAPARANA	882	PR	BRASILÂNDIA DO SUL
693	PB	MONTE HOREBE	788	PE	MACHADOS	883	PR	CAFEARA
694	PB	MONTEIRO	789	PE	MIRANDIBA	884	PR	CAFELÂNDIA
695	PB	NAZAREZINHO	790	PE	MORENO	885	PR	CAFEZAL DO SUL
696	PB	OLIVEDOS	791	PE	NAZARÉ DA MATA	886	PR	CALIFÓRNIA
697	PB	OURO VELHO	792	PE	OLINDA	887	PR	CAMBARÁ





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO Nº175 - PÁGINA 8

RIO DOCE - MG, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

888	PR	CAMBIRA	983	PR	MARIALVA	1078	PR	SAUDADE DO IGUAÇU
889	PR	CAMPINA DA LAGOA	984	PR	MARILÂNDIA DO SUL	1079	PR	SENGÉS
890	PR	CAMPINA DO SIMÃO	985	PR	MARINGÁ	1080	PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
891	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	986	PR	MARIPÁ	1081	PR	SERTANEJA
892	PR	CAMPO BONITO	987	PR	MATELÂNDIA	1082	PR	SERTANÓPOLIS
893	PR	CAMPO DO TENENTE	988	PR	MATINHOS	1083	PR	TAMARANA
894	PR	CAMPO LARGO	989	PR	MATO RICO	1084	PR	TEIXEIRA SOARES
895	PR	CAMPO MAGRO	990	PR	MAUÁ DA SERRA	1085	PR	TELÊMACO BORBA
896	PR	CAMPO MOURÃO	991	PR	MEDIANEIRA	1086	PR	TERRA BOA
897	PR	CÂNDIDO DE ABREU	992	PR	MERCEDES	1087	PR	TERRA RICA
898	PR	CAPANEMA	993	PR	MIRADOR	1088	PR	TERRA ROXA
899	PR	CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES	994	PR	MIRASELVA	1089	PR	TIBAGI
900	PR	CARAMBEÍ	995	PR	MISSAL	1090	PR	TIJUCAS DO SUL
901	PR	CARLÓPOLIS	996	PR	MOREIRA SALES	1091	PR	TOLEDO
902	PR	CASCAVEL	997	PR	MORRETES	1092	PR	TUNAS DO PARANÁ
903	PR	CASTRO	998	PR	MUNHOZ DE MELO	1093	PR	TUNEIRAS DO OESTE
904	PR	CENTENÁRIO DO SUL	999	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1094	PR	UBIRATÁ
905	PR	CERRO AZUL	1000	PR	NOVA AURORA	1095	PR	UMUARAMA
906	PR	CIANORTE	1001	PR	NOVA CANTU	1096	PR	UNIÃO DA VITÓRIA
907	PR	CIDADE GAÚCHA	1002	PR	NOVA ESPERANÇA	1097	PR	UNIFLOR
908	PR	CLEVELÂNDIA	1003	PR	NOVA LONDRINA	1098	PR	URAI
909	PR	COLOMBO	1004	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	1099	PR	VENTANIA
910	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	1005	PR	NOVA SANTA BÁRBARA	1100	PR	WENCESLAU BRAZ
911	PR	CONTENDA	1006	PR	NOVA SANTA ROSA	1101	RJ	ANGRA DOS REIS
912	PR	CORBÉLIA	1007	PR	NOVA TEBAS	1102	RJ	AREAL
913	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	1008	PR	NOVO ITACOLOMI	1103	RJ	ARRAIAL DO CABO
914	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	1009	PR	ORTIGUEIRA	1104	RJ	BARRA DO PIRAI
915	PR	CORUMBATAÍ DO SUL	1010	PR	OURIZONA	1105	RJ	BARRA MANSÁ
916	PR	CRUZEIRO DO SUL	1011	PR	OURO VERDE DO OESTE	1106	RJ	CABO FRIO
917	PR	CURITIBA	1012	PR	PAIÇANDU	1107	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU
918	PR	DIAMANTE DO NORTE	1013	PR	PALMAS	1108	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
919	PR	DIAMANTE DO SUL	1014	PR	PALMEIRA	1109	RJ	CANTAGALO
920	PR	DIAMANTE D'OESTE	1015	PR	PALOTINA	1110	RJ	CARAPEBUS
921	PR	DOUTOR ULYSSES	1016	PR	PARAÍSO DO NORTE	1111	RJ	CARDOSO MOREIRA
922	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	1017	PR	PARANACITY	1112	RJ	CASIMIRO DE ABREU
923	PR	ENTRE RIOS DO OESTE	1018	PR	PARANAGUÁ	1113	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
924	PR	FAROL	1019	PR	PARANAVAI	1114	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
925	PR	FAXINAL	1020	PR	PAULA FREITAS	1115	RJ	CORDEIRO
926	PR	FAZENDA RIO GRANDE	1021	PR	PEABIRU	1116	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
927	PR	FÊNIX	1022	PR	PIÊN	1117	RJ	IGUABA GRANDE
928	PR	FERNANDES PINHEIRO	1023	PR	PINHAI	1118	RJ	ITALVA
929	PR	FIGUEIRA	1024	PR	PINHÃO	1119	RJ	JAPERI
930	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	1025	PR	PIRAÍ DO SUL	1120	RJ	LAJE DO MURIAÉ
931	PR	FLORAÍ	1026	PR	PIRAQUARA	1121	RJ	MACAÉ
932	PR	FLORESTA	1027	PR	PITANGA	1122	RJ	MACUCO
933	PR	FLÓRIDA	1028	PR	PLANALTIMA DO PARANÁ	1123	RJ	MARICÁ
934	PR	FORMOSA DO OESTE	1029	PR	PONTA GROSSA	1124	RJ	MENDES
935	PR	FOZ DO IGUAÇU	1030	PR	PONTAL DO PARANÁ	1125	RJ	MESQUITA
936	PR	GENERAL CARNEIRO	1031	PR	PORECATU	1126	RJ	MIGUEL PEREIRA
937	PR	GOIOERÉ	1032	PR	PORTO AMAZONAS	1127	RJ	NITERÓI
938	PR	GUAÍRA	1033	PR	PORTO BARREIRO	1128	RJ	NOVA FRIBURGO
939	PR	GUAMIRANGA	1034	PR	PRADO FERREIRA	1129	RJ	PARAIBA DO SUL
940	PR	GUAPIRAMA	1035	PR	PRANCHITA	1130	RJ	PARATY
941	PR	GUARANIAÇU	1036	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1131	RJ	PATY DO ALFERES
942	PR	GUARAPUAVA	1037	PR	PRUDENTÓPOLIS	1132	RJ	PETRÓPOLIS
943	PR	GUARAQUEÇABA	1038	PR	QUARTO CENTENÁRIO	1133	RJ	PINHEIRAL
944	PR	GUARATUBA	1039	PR	QUATRO BARRAS	1134	RJ	PIRAÍ
945	PR	IBAITI	1040	PR	QUATRO PONTES	1135	RJ	PORCIÚNCULA
946	PR	IBEMA	1041	PR	QUINTA DO SOL	1136	RJ	QUATIS
947	PR	IGUARAÇU	1042	PR	QUITANDINHA	1137	RJ	QUISSAMÁ
948	PR	IGUATU	1043	PR	RANCHO ALEGRE	1138	RJ	RESENDE
949	PR	IMBAÚ	1044	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1139	RJ	RIO BONITO
950	PR	INÁCIO MARTINS	1045	PR	REBOUÇAS	1140	RJ	RIO DAS OSTRAS
951	PR	INAJÁ	1046	PR	RESERVA	1141	RJ	RIO DE JANEIRO
952	PR	INDIANÓPOLIS	1047	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	1142	RJ	SANTA MARIA MADALENA
953	PR	IPIRANGA	1048	PR	RIO AZUL	1143	RJ	SÃO FIDÉLIS
954	PR	IRACEMA DO OESTE	1049	PR	RIO BRANCO DO SUL	1144	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA
955	PR	IRATI	1050	PR	RIO NEGRO	1145	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI
956	PR	IRETAMA	1051	PR	ROLÂNDIA	1146	RJ	SAPUCAIA
957	PR	ITAGUAJÉ	1052	PR	RONCADOR	1147	RJ	SAQUAREMA
958	PR	ITAMBÉ	1053	PR	RONDON	1148	RJ	SEROPÉDICA
959	PR	IVAÍ	1054	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1149	RJ	SILVA JARDIM
960	PR	IVAIPORÁ	1055	PR	SANTA FÉ	1150	RJ	TANGUÁ
961	PR	IVATUBA	1056	PR	SANTA INÊS	1151	RJ	TERESÓPOLIS
962	PR	JACAREZINHO	1057	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1152	RJ	TRÊS RIOS
963	PR	JAGUAPITÁ	1058	PR	SANTA MARIA DO OESTE	1153	RJ	VALENÇA
964	PR	JAGUARIAÍVA	1059	PR	SANTA MARIANA	1154	RJ	VARRÉ-SAI
965	PR	JANDAIA DO SUL	1060	PR	SANTA MÔNICA	1155	RJ	VASSOURAS
966	PR	JANIÓPOLIS	1061	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	1156	RJ	VOLTA REDONDA
967	PR	JAPURÁ	1062	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1157	RN	ALTO DO RODRIGUES
968	PR	JARDIM ALEGRE	1063	PR	SANTANA DO ITARARÉ	1158	RN	APODI
969	PR	JESUÍTAS	1064	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1159	RN	ASSÚ
970	PR	JURANDA	1065	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1160	RN	CAICÓ
971	PR	JUSSARA	1066	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	1161	RN	ITAÚ
972	PR	LAPA	1067	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1162	RN	JARDIM DO SERIDÓ
973	PR	LIDIANÓPOLIS	1068	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	1163	RN	SANTA MARIA
974	PR	LINDOESTE	1069	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	1164	RN	SERRA NEGRA DO NORTE
975	PR	LONDRINA	1070	PR	SÃO JORGE D'OESTE	1165	RN	UMARIZAL
976	PR	LUIZIANA	1071	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1166	RO	ARIQUEMES
977	PR	MAMBORÉ	1072	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1167	RO	CUJUBIM
978	PR	MANDAGUAÇU	1073	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1168	RO	PORTO VELHO
979	PR	MANDAGUARI	1074	PR	SÃO MATEUS DO SUL	1169	RR	BOA VISTA
980	PR	MANDIRITUBA	1075	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1170	RR	MUCAJÁ
981	PR	MANOEL RIBAS	1076	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	1171	RS	AGUDO
982	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1077	PR	SÃO TOMÉ	1172	RS	ALEGRETE





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO Nº175 - PÁGINA 9

RIO DOCE - MG, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

1173	RS	ARARICÁ	1268	RS	NOVO HAMBURGO	1363	SP	ALFREDO MARCONDES
1174	RS	ARROIO DO MEIO	1269	RS	PAROBÉ	1364	SP	ALTINÓPOLIS
1175	RS	ARROIO DO SAL	1270	RS	PASSO FUNDO	1365	SP	ALTO ALEGRE
1176	RS	ARROIO GRANDE	1271	RS	PAULO BENTO	1366	SP	ALUMÍNIO
1177	RS	ARVOREZINHA	1272	RS	PAVERAMA	1367	SP	ÁLVARES MACHADO
1178	RS	ÁUREA	1273	RS	PELOTAS	1368	SP	ÁLVARO DE CARVALHO
1179	RS	BAGÉ	1274	RS	PICADA CAFÉ	1369	SP	AMERICANA
1180	RS	BARÃO DE COTEGIPE	1275	RS	PINHAL DA SERRA	1370	SP	AMÉRICO BRASILIENSE
1181	RS	BARÃO DO TRIUNFO	1276	RS	PINHEIRO MACHADO	1371	SP	AMPARO
1182	RS	BARRA FUNDA	1277	RS	PONTE PRETA	1372	SP	ANGATUBA
1183	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1278	RS	PORTÃO	1373	SP	APARECIDA
1184	RS	BENTO GONÇALVES	1279	RS	PORTO ALEGRE	1374	SP	APIAÍ
1185	RS	BOM RETIRO DO SUL	1280	RS	PRESIDENTE LUCENA	1375	SP	ARAÇATUBA
1186	RS	BUTIÁ	1281	RS	PROTÁSIO ALVES	1376	SP	ARAÇOIABA DA SERRA
1187	RS	ÇAÇAPAVA DO SUL	1282	RS	QUATRO IRMÃOS	1377	SP	ARAMINA
1188	RS	CACEQUI	1283	RS	RIO GRANDE	1378	SP	ARANDU
1189	RS	CACHOEIRA DO SUL	1284	RS	RIOZINHO	1379	SP	ARAPEÍ
1190	RS	CACHOEIRINHA	1285	RS	ROLADOR	1380	SP	ARARAQUARA
1191	RS	CAIÇARA	1286	RS	ROLANTE	1381	SP	ARARAS
1192	RS	CAMPESTRE DA SERRA	1287	RS	SALTO DO JACUÍ	1382	SP	ARCO-ÍRIS
1193	RS	CAMPINAS DO SUL	1288	RS	SANTA MARIA	1383	SP	AREALVA
1194	RS	CAMPO BOM	1289	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	1384	SP	AREIAS
1195	RS	CANDELÁRIA	1290	RS	SANTA ROSA	1385	SP	AREIÓPOLIS
1196	RS	CANGUÇU	1291	RS	SANTANA DA BOA VISTA	1386	SP	ARIRANHA
1197	RS	CANOAS	1292	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1387	SP	ARTUR NOGUEIRA
1198	RS	CAPÃO BONITO DO SUL	1293	RS	SANTO ÂNGELO	1388	SP	ARUJÁ
1199	RS	CAPÃO DA CANOA	1294	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1389	SP	ATIBAIA
1200	RS	CAPELA DE SANTANA	1295	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	1390	SP	AVANHANDAVA
1201	RS	CARÁÁ	1296	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1391	SP	BALBINOS
1202	RS	CARLOS BARBOSA	1297	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1392	SP	BÁLSAMO
1203	RS	CARLOS GOMES	1298	RS	SÃO JERÔNIMO	1393	SP	BANANAL
1204	RS	CATUIPE	1299	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	1394	SP	BARÃO DE ANTONINA
1205	RS	CERRITO	1300	RS	SÃO LEOPOLDO	1395	SP	BARBOSA
1206	RS	CERRO LARGO	1301	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1396	SP	BARIRI
1207	RS	CHAPADA	1302	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1397	SP	BARRA BONITA
1208	RS	CHARRUA	1303	RS	SÃO SEPÉ	1398	SP	BARRITOS
1209	RS	CHIAPETTA	1304	RS	SAPIRANGA	1399	SP	BASTOS
1210	RS	CHUIÍ	1305	RS	SAPUCAIA DO SUL	1400	SP	BAURU
1211	RS	CHUVISCA	1306	RS	SARANDI	1401	SP	BEBEDOURO
1212	RS	CIDREIRA	1307	RS	TAQUARA	1402	SP	BENTO DE ABREU
1213	RS	COQUEIROS DO SUL	1308	RS	TAVARES	1403	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL
1214	RS	CRUZALTENSE	1309	RS	TEUTÔNIA	1404	SP	BOCAINA
1215	RS	DOIS IRMÃOS	1310	RS	TORRES	1405	SP	BOFETE
1216	RS	DOM FELICIANO	1311	RS	TRÊS ARROIOS	1406	SP	BOITUVA
1217	RS	DOM PEDRITO	1312	RS	TRÊS COROAS	1407	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES
1218	RS	ENTRE-IJUIS	1313	RS	TRIUNFO	1408	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ
1219	RS	EREBANGO	1314	RS	TUPANCIRETÁ	1409	SP	BORACÉIA
1220	RS	ERECHIM	1315	RS	URUGUAIANA	1410	SP	BOREBI
1221	RS	ERVAL GRANDE	1316	RS	VACARIA	1411	SP	BOTUCATU
1222	RS	ESTAÇÃO	1317	RS	VANINI	1412	SP	BRAGANÇA PAULISTA
1223	RS	ESTÂNCIA VELHA	1318	RS	VENÂNCIO AIRES	1413	SP	BRODOWSKI
1224	RS	ESTEIO	1319	RS	VIADUTOS	1414	SP	BROTAS
1225	RS	ESTRELA	1320	RS	XANGRI-LÁ	1415	SP	BURI
1226	RS	ESTRELA VELHA	1321	SC	ÁGUA DOCE	1416	SP	BURITAMA
1227	RS	FARROUPILHA	1322	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1417	SP	BURITIZAL
1228	RS	FAXINALZINHO	1323	SC	BLUMENAU	1418	SP	CABRÉUVA
1229	RS	FLORES DA CUNHA	1324	SC	BRAÇO DO NORTE	1419	SP	ÇAÇAPAVA
1230	RS	FLORIANO PEIXOTO	1325	SC	CRICIÚMA	1420	SP	CACHOEIRA PAULISTA
1231	RS	GAURAMA	1326	SC	FLORIANÓPOLIS	1421	SP	CACONDE
1232	RS	GENERAL CÂMARA	1327	SC	GRAVATAL	1422	SP	CAFELÂNDIA
1233	RS	GETÚLIO VARGAS	1328	SC	IRACEMINHA	1423	SP	CAIABU
1234	RS	GRAMADO	1329	SC	IRINEÓPOLIS	1424	SP	CAJAMAR
1235	RS	GUAÍBA	1330	SC	ITAJAÍ	1425	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
1236	RS	IGREJINHA	1331	SC	JARAGUÁ DO SUL	1426	SP	CAMPINAS
1237	RS	IJUÍ	1332	SC	JOAÇABA	1427	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
1238	RS	IMBÉ	1333	SC	JOINVILLE	1428	SP	CANAS
1239	RS	IPIRANGA DO SUL	1334	SC	LAGES	1429	SP	CAPÃO BONITO
1240	RS	ITACURUBI	1335	SC	LUZERNA	1430	SP	CAPELA DO ALTO
1241	RS	ITATI	1336	SC	MATOS COSTA	1431	SP	CAPIVARI
1242	RS	ITATIBA DO SUL	1337	SC	OURO VERDE	1432	SP	CARAGUATATUBA
1243	RS	IVOTI	1338	SC	PALHOÇA	1433	SP	CARAPICUÍBA
1244	RS	JACUTINGA	1339	SC	PALMA SOLA	1434	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS
1245	RS	JAGUARI	1340	SC	PAPANDUVA	1435	SP	CATANDUVA
1246	RS	JÓIA	1341	SC	PEDRAS GRANDES	1436	SP	CHARQUEADA
1247	RS	LAJEADO	1342	SC	PORTO UNIÃO	1437	SP	CHAVANTES
1248	RS	LAVRAS DO SUL	1343	SC	SANGÃO	1438	SP	COLINA
1249	RS	LINDOLFO COLLOR	1344	SC	TREZE TÍLIAS	1439	SP	COLÔMBIA
1250	RS	MAÇAMBARÁ	1345	SC	TUBARÃO	1440	SP	CONCHAL
1251	RS	MAQUINÉ	1346	SC	VARGEM BONITA	1441	SP	CONCHAS
1252	RS	MARAU	1347	SE	ARACAJU	1442	SP	CORDEIRÓPOLIS
1253	RS	MARCELINO RAMOS	1348	SE	BARRA DOS COQUEIROS	1443	SP	CORONEL MACEDO
1254	RS	MARIANO MORO	1349	SE	CAPELA	1444	SP	COSMÓPOLIS
1255	RS	MATA	1350	SE	CARMÓPOLIS	1445	SP	COTIA
1256	RS	MATO QUEIMADO	1351	SE	ITABAIANA	1446	SP	CRAVINHOS
1257	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1352	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	1447	SP	CRISTAIS PAULISTA
1258	RS	MONTENEGRO	1353	SE	LAGARTO	1448	SP	CRUZEIRO
1259	RS	MORRO REUTER	1354	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1449	SP	CUBATÃO
1260	RS	MOSTARDAS	1355	SE	SÃO CRISTÓVÃO	1450	SP	CUNHA
1261	RS	MUITOS CAPÕES	1356	SE	SÃO FRANCISCO	1451	SP	DESCALVADO
1262	RS	NICOLAU VERGUEIRO	1357	SP	AGUAÍ	1452	SP	DIADEMA
1263	RS	NOVA BOA VISTA	1358	SP	ÁGUAS DA PRATA	1453	SP	DIVINOLÂNDIA
1264	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	1359	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	1454	SP	DOIS CORREGOS
1265	RS	NOVA HARTZ	1360	SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1455	SP	DOURADO
1266	RS	NOVA PÁDUA	1361	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	1456	SP	DRACENA
1267	RS	NOVA PETRÓPOLIS	1362	SP	AGUDOS	1457	SP	DUARTINA



A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://diariooficial.riodoce.mg.gov.br> usando o código wat-3k2



MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO Nº175 - PÁGINA 10

RIO DOCE - MG, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

1458	SP	DUMONT	1553	SP	MOTUCA	1648	SP	SÃO CAETANO DO SUL
1459	SP	ECHAPORÃ	1554	SP	NARANDIBA	1649	SP	SÃO CARLOS
1460	SP	EMBU DAS ARTES	1555	SP	NATIVIDADE DA SERRA	1650	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
1461	SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1556	SP	NOVA CAMPINA	1651	SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
1462	SP	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	1557	SP	NOVA EUROPA	1652	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
1463	SP	ESTIVA GERBI	1558	SP	NOVA GRANADA	1653	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
1464	SP	ESTRELA DO NORTE	1559	SP	NOVA GUATAPORANGA	1654	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
1465	SP	FARTURA	1560	SP	NOVA ODESSA	1655	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1466	SP	FERNANDO PRESTES	1561	SP	NOVO HORIZONTE	1656	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1467	SP	FERNANDÓPOLIS	1562	SP	NUPORANGA	1657	SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA
1468	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	1563	SP	ÓLEO	1658	SP	SÃO MANUEL
1469	SP	FLÓRIDA PAULISTA	1564	SP	OLÍMPIA	1659	SP	SÃO PAULO
1470	SP	FRANCA	1565	SP	ORINDIÚVA	1660	SP	SÃO PEDRO
1471	SP	FRANCISCO MORATO	1566	SP	ORLÂNDIA	1661	SP	SÃO PEDRO DO TURVO
1472	SP	FRANCO DA ROCHA	1567	SP	OSASCO	1662	SP	SÃO ROQUE
1473	SP	GAVIÃO PEIXOTO	1568	SP	OSCAR BRESSANE	1663	SP	SÃO SIMÃO
1474	SP	GENERAL SALGADO	1569	SP	OURINHOS	1664	SP	SARAPUÍ
1475	SP	GETULINA	1570	SP	OURO VERDE	1665	SP	SERRA AZUL
1476	SP	GUAÍÇARA	1571	SP	PACAEMBU	1666	SP	SERRA NEGRA
1477	SP	GUAPIAÇU	1572	SP	PALESTINA	1667	SP	SERTÃOZINHO
1478	SP	GUAPIARA	1573	SP	PALMITAL	1668	SP	SILVEIRAS
1479	SP	GUARÁ	1574	SP	PANORAMA	1669	SP	SOCORRO
1480	SP	GUARACI	1575	SP	PARAIBUNA	1670	SP	SOROCABA
1481	SP	GUARARAPES	1576	SP	PARAÍSO	1671	SP	SUMARÉ
1482	SP	GUARATINGUETÁ	1577	SP	PARANAPANEMA	1672	SP	TAMBAÚ
1483	SP	GUARUJÁ	1578	SP	PARANAPUÃ	1673	SP	TAPIRATIBA
1484	SP	GUARULHOS	1579	SP	PARDINHO	1674	SP	TAQUARAL
1485	SP	HOLAMBRA	1580	SP	PATROCÍNIO PAULISTA	1675	SP	TAQUARITUBA
1486	SP	HORTOLÂNDIA	1581	SP	PAULÍNIA	1676	SP	TAQUARIVÁI
1487	SP	IACANGA	1582	SP	PAULISTÂNIA	1677	SP	TARABAI
1488	SP	IARAS	1583	SP	PEDERNEIRAS	1678	SP	TATUI
1489	SP	IBIRÁ	1584	SP	PEDREGULHO	1679	SP	TAUBATÉ
1490	SP	IBITINGA	1585	SP	PEDREIRA	1680	SP	TIMBURI
1491	SP	IEPÊ	1586	SP	PEREIRAS	1681	SP	TORRINHA
1492	SP	IGARAÇU DO TIETÊ	1587	SP	PERUÍBE	1682	SP	TRABJU
1493	SP	IGARAPAVA	1588	SP	PINDAMONHANGABA	1683	SP	TREMEMBÉ
1494	SP	IGARATÁ	1589	SP	PIQUEROBI	1684	SP	TUPÃ
1495	SP	ILHA SOLTEIRA	1590	SP	PIQUETE	1685	SP	TUPI PAULISTA
1496	SP	INDAIATUBA	1591	SP	PIRACAIA	1686	SP	TURIÚBA
1497	SP	IPAUSSU	1592	SP	PIRACICABA	1687	SP	UBATUBA
1498	SP	IPERÓ	1593	SP	PIRAPÓZINHO	1688	SP	UBIRAJARA
1499	SP	IPÊUNA	1594	SP	PIRASSUNUNGA	1689	SP	UCHOA
1500	SP	IPUÃ	1595	SP	PIRATININGA	1690	SP	URÂNIA
1501	SP	IRAPURU	1596	SP	PITANGUEIRAS	1691	SP	VARGEM
1502	SP	ITABERÁ	1597	SP	PLANALTO	1692	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
1503	SP	ITAJU	1598	SP	PLATINA	1693	SP	VERA CRUZ
1504	SP	ITAPETININGA	1599	SP	PONTAL	1694	SP	VINHEDO
1505	SP	ITAPEVA	1600	SP	PONTES GESTAL	1695	SP	VOTORANTIM
1506	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	1601	SP	POTIM	1696	SP	VOTUPORANGA
1507	SP	ITÁPOLIS	1602	SP	PRADÓPOLIS	1697	SP	ZACARIAS
1508	SP	ITAPUI	1603	SP	PRAIA GRANDE	1698	TO	ARAGUAÍNA
1509	SP	ITARARÉ	1604	SP	PRESIDENTE ALVES	1699	TO	LIZARDA
1510	SP	ITATINGA	1605	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	1700	TO	NOVA OLINDA
1511	SP	ITU	1606	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1701	TO	PALMAS
1512	SP	ITUPEVA	1607	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	1702	TO	PARANÃ
1513	SP	ITUVERAVA	1608	SP	PROMISSÃO	1703	TO	TOCANTÍNIA
1514	SP	JABORANDI	1609	SP	QUATÁ			
1515	SP	JABOTICABAL	1610	SP	QUEIROZ			
1516	SP	JACARÉI	1611	SP	QUELUZ			
1517	SP	JAGUARÍUNA	1612	SP	REDENÇÃO DA SERRA			
1518	SP	JAMBEIRO	1613	SP	REGENTE FEIJÓ			
1519	SP	JANDIRA	1614	SP	REGINÓPOLIS			
1520	SP	JARDINÓPOLIS	1615	SP	RESTINGA			
1521	SP	JAÚ	1616	SP	RIBEIRÃO BONITO			
1522	SP	JOÃO RAMALHO	1617	SP	RIBEIRÃO BRANCO			
1523	SP	JUNDIAÍ	1618	SP	RIBEIRÃO CORRENTE			
1524	SP	JUNQUEIRÓPOLIS	1619	SP	RIBEIRÃO DO SUL			
1525	SP	LAGOINHA	1620	SP	RIBEIRÃO GRANDE			
1526	SP	LAVRINHAS	1621	SP	RIBEIRÃO PRETO			
1527	SP	LENÇÓIS PAULISTA	1622	SP	RIFAINA			
1528	SP	LIMEIRA	1623	SP	RINÓPOLIS			
1529	SP	LINDÓIA	1624	SP	RIO CLARO			
1530	SP	LINS	1625	SP	RIO DAS PEDRAS			
1531	SP	LORENA	1626	SP	ROSANA			
1532	SP	LOUVEIRA	1627	SP	ROSEIRA			
1533	SP	LUCIANÓPOLIS	1628	SP	SABINO			
1534	SP	LUÍS ANTÔNIO	1629	SP	SALES OLIVEIRA			
1535	SP	MACATUBA	1630	SP	SALTO			
1536	SP	MARAPOAMA	1631	SP	SANTA ALBERTINA			
1537	SP	MARÍLIA	1632	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE			
1538	SP	MATÃO	1633	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO			
1539	SP	MENDONÇA	1634	SP	SANTA ERNESTINA			
1540	SP	MERIDIANO	1635	SP	SANTA FÉ DO SUL			
1541	SP	MIGUELÓPOLIS	1636	SP	SANTA LÚCIA			
1542	SP	MINEIROS DO TIETÊ	1637	SP	SANTA MARIA DA SERRA			
1543	SP	MIRA ESTRELA	1638	SP	SANTA MERCEDES			
1544	SP	MIRASSOL	1639	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO			
1545	SP	MOCOCA	1640	SP	SANTO ANASTÁCIO			
1546	SP	MOGI GUAÇU	1641	SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA			
1547	SP	MOGI MIRIM	1642	SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE			
1548	SP	MONGAGUÁ	1643	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL			
1549	SP	MONTE ALTO	1644	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ			
1550	SP	MONTE CASTELO	1645	SP	SANTOS			
1551	SP	MONTEIRO LOBATO	1646	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ			
1552	SP	MORRO AGUDO	1647	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO			



A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://diariooficial.riodoce.mg.gov.br> usando o código wat-3k2

**Decretos e Portarias****Decreto Nº 2.032 de 15 de Março de 2021.**

Designa Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Doce.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 695/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Doce:

1º Grupo:

Representantes da Comunidade de Santana do Deserto:

- Valdeci das Graças Miranda (Membro Titular);
- Maria Mércia Santos Silva (Suplente);

Representantes da Comunidade do Jorge:

- Silvana Araújo Cirino (Membro Titular);
- Vínicus da Cruz Santos (Membro Suplente);

Representantes da Comunidade do Matadouro:

- Mauro do Carmo (Membro Titular);
- Jorge Marcelo do Carmo Filho (Membro Suplente);

Representantes da População da sede do município:

- José Afonso de Cássia (Membro Titular);
- José Nascimento Sobrinho (Membro Suplente);

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Vera Cruz Corcini de Castro (Membro Titular);
- Maria Márcia do Carmo Dos Anjos (Membro Suplente);

Representantes da Sociedade São Vicente de Paula:

- Maria da Conceição Souza (Membro Titular);
- Antônio Áureo do Carmo (Membro Suplente);

2º Grupo:

Representantes Secretaria Municipal de Saúde:

- Rodrigo de Souza Leite (Membro Titular);
- Adriana Márcia Oliveira Da Silva Rodrigues (Membro Suplente);

Representantes Secretaria Municipal de Educação:

- Lucrécia Aparecida de Moraes Ribeiro (Membro Titular);
- José Hécio Corsini (Membro Suplente);

Representantes dos Servidores Estaduais Locais da Educação:

- Maria Caia Auxiliadora Correa Da Silva - (Membro Titular);
- Armindo de Magalhães (Membro Suplente);

Representantes de formação de nível superior dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

- Estefânia Araújo do Nascimento (Membro Titular);
- Luciana Silva Santos (Membro Suplente);

Representantes de formação de nível médio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

- Genoveva Cristina Gomes (Membro Titular);
- Willian Vagner de Oliveira (Membro Suplente);

Representantes de formação de nível elementar dos servidores da Secretaria Municipal de

Saúde:

- Júlio César Matias (Membro Titular)
- Mônica Aparecida De Oliveira Silva; (Membro Suplente);

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 15 de Março de 2021.

Decreto Nº 2.034 de 17 de Março de 2021.

Convoca suplente para ser empossada no conselho tutelar municipal para substituir titulares em período de férias.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Minas Gerais, Mauro Pereira Martins, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a desistência da suplente Iris Aparecida Corcini,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a conselheira suplente, Vanderléia Pedro Dias, para ser empossada no cargo de Conselheira Tutelar, em substituição às conselheiras titulares em férias nos períodos de:

- 01/04/2021 a 30/04/2021 em substituição à conselheira titular Eva Maria do Carmo Delazari;
- 01/05/2021 a 30/05/2021 em substituição à conselheira titular Andriara Santana Silva de Oliveira;
- 01/06/2021 a 30/06/2021 em substituição à conselheira titular Maria Clara de Lourdes Calixto Pereira;
- 01/07/2021 a 30/07/2021 em substituição à conselheira titular Wevânia Ribeiro Corcini;

- 01/10/2021 a 30/10/2021 em substituição ao conselheiro titular José Afonso de Cássia;

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar posse a suplente mencionada no artigo anterior para exercer o cargo no período

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, divulga-se, afixe-se e cumpra-se.

Rio Doce, 17 de Março de 2021.

Convênios e Congêneres**Outros Atos****CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO E RESULTADO FINAL**

Certifico para os devidos fins, que decorreu o prazo legal para apresentação de recursos quanto ao sorteio para determinar os respectivos conselheiros titulares e suplentes, referente a segunda etapa do processo de seleção do Edital de Chamamento Nº 01/2021, que dispõe sobre o chamamento dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, sem qualquer manifestação. Considerando que não houve recursos interpostos tempestivamente, faz divulgar o resultado final.

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural	
Representante das Associações Cívicas	
Maria Aparecida de Almeida Lopes	Titular
Maria Angelica Pereira	Suplente
Representante de Associações com objetivo relacionado a área Cultural	
Jean Carlos Gomes Calixto	Titular
Weslei Cunha dos Santos	Suplente
Representante de diversos segmentos tais como artes cênicas e visuais	
Carola Lopes Moreira	Titular
Robson Djevan Barbosa da Cruz	Suplente
Representante de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural	
Vera Cruz Corcini de Castro	Titular
Luis Carlos Lobo Pereira de Freitas Júnior	Suplente

Por ser verdade, firmo presente.

Rio Doce, 18 de março de 2021

